CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 25 DE JULHO DE 2019 (LEGISLATIVO)

JUSTIFICATIVA

O vereador Milton Ticaca, apresenta aos senhores vereadores o presente projeto de lei com o objetivo de instituir no município de Pariquera-Açu a Semana da Cultura Evangélica, a ser comemorada na quarta semana do mês de agosto.

O presente Projeto de Lei se justifica uma vez que a comunidade evangélica no município ao longo dos anos vem realizando importante trabalho, tanto no que diz respeito a parte religiosa, mas principalmente são atuantes na área social, cumprindo importante papel no atendimento e bem-estar dos munícipes.

No tocante a essa semana a ser consagrada por essa lei possa desenvolver e despertar sobretudo nossos jovens para que através do caminho da fé possam ser afastados de drogas e outras substancias nocivas e serem formados como cidadãos de bem.

Ciente em 26/07/2019
Leitura em Plenário ☑
Arquivar ☐
Encaminhe-se
• Cópia aos Vereadores ☐
• As Comissões ☐
• À Diretoria Legislativa ☑
• ☐
• Ao Diretor da Contabilidade ☐
• Ao Tesoureiro ☐

MÁRIO MIRANDA
Presidente

Milton Ticaca
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 525/19
Recebido em: 25 / 07 / 19
Horário: 09:30

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 25 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a instituição no Município de Pariquera-Açu a Semana da Cultura Evangélica, a ser comemorada na quarta semana do mês de agosto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA - AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Cultura Evangélica, a ser comemorada na quarta semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º O Poder Público Municipal, dentro das legislações vigentes e em conformidade com suas possibilidades, irá fomentar ações que venham contemplar essa data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 25 de julho de 2019.

Milton Ticaca
Vereador